



RÍLERI ADÉLIA NEPOMUCENO PESSOA

**TRÁFICO DE DROGAS: MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE POR
INFRINGIR A LEI Nº 11.343/2006**

Porto Velho
2021

RÍLERI ADÉLIA NEPOMUCENO PESSOA

**TRÁFICO DE DROGAS: MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE POR
INFRINGIR A LEI Nº 11.343/2006**

Artigo apresentado ao Centro
Universitário São Lucas Porto Velho,
como requisito para obtenção de nota na
disciplina Trabalho de Conclusão de
Curso II, no Curso de Direito.
Orientador: Msc. Marcelo Lima de
Oliveira.

Porto Velho
2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

P475 Pessoa, Ríleri Adélia Nepomuceno

Tráfico de drogas: mulheres privadas de liberdade por infringir a Lei nº 11.343/2006 / Ríleri Adélia Nepomuceno Pessoa. – Porto Velho: Centro Universitário São Lucas Porto Velho, 2021.

18 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário São Lucas Porto Velho.

Orientador: Profº. Msc. Marcelo Lima de Oliveira.

1. Tráfico de drogas. 2. Lei nº 11.343/2006. 3. Mulheres privadas de liberdade. I. Oliveira, Marcelo Lima de, *orient.* II. Título.

CDD 363.45098

Carla Girard
CRB2-1351

RÍLERI ADÉLIA NEPOMUCENO PESSOA

**TRÁFICO DE DROGAS: MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE POR
INFRINGIR A LEI Nº 11.343/2006**

Artigo apresentado ao Centro Universitário São Lucas, como parte dos requisitos para obtenção de nota na Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCCII, no curso de Direito, sob orientação do Prof. Msc. Marcelo Lima de Oliveira.

Porto Velho, ____ de _____ de 2021

Avaliação/Nota: _____

BANCA EXAMINADORA

Titulação e Nome

Nome da instituição

Titulação e Nome

Nome da instituição

Titulação e Nome

Nome da instituição

TRÁFICO DE DROGAS: MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE POR INFRINGIR A LEI Nº 11.343/2006

Ríleri Adélia Nepomuceno Pessoa¹
Marcelo Lima de Oliveira²

Resumo: O trabalho tem como intuito mostrar a mulher, dentro do cenário em que se encontra sua trajetória e caminho percorrido, espaço que já conquistou dentro do mercado de trabalho, e o que ainda falta conquistar. Objetivo geral: demonstrar como a desigualdade de gênero, econômica e até mesmo o cenário familiar fez com que elas se envolvessem com o crime, principalmente com o tráfico de drogas. Metodologia: é bibliográfica, tendo como premissa a pesquisa em bancos de dados virtuais como o Google Acadêmico, selecionando monografias e artigos pertinentes ao tema, bem como doutrinadores que abordam o assunto com clareza. Resultados: A Lei nº 11.343/2006, mais conhecida por Lei de Drogas, está voltada para o combate às drogas, por métodos repressores, tratamento, promoção de prevenção e com medidas protetivas. A Lei trouxe consigo uma divisão referente as figuras que representam o usuário e o traficante de drogas, permitindo ao juízo usar critérios estipulados pela Lei, na intenção de diferenciá-los. Conclusão: A sociedade patriarcal, que favorece e dispõe facilidades ao gênero masculino, exclui mulheres de vagas no mercado de trabalho, gerando segregação social, necessidades que não podem ser supridas pela ausência de emprego, recursos financeiros e tudo isso acarreta a inserção à vida do tráfico de drogas, no intuito de suprir suas necessidades físicas e cuidar de sua família.

Palavras-chaves: Tráfico de drogas, Lei nº 11.343/2006, Mulheres privadas de liberdade.

DRUG TRAFFICKING: WOMEN DEPRIVED OF LIBERTY FOR BREAKING THE LAW NO. 11.343/2006

Abstract: General objective: to demonstrate how gender and economic inequality, and even the family context, led women to become involved in crime, especially drug trafficking. Methodology: bibliographic research, using virtual databases such as Google Scholar as a reference, selecting monographs and scientific articles relevant to the topic, as well as authors who approach the subject. Results: Law No. 11.343/2006, also known as the Drug Law, seeks to combat drugs, through repressive methods, treatment, promotion of prevention and protective measures. The Law presents a conceptualization between the user and the drug dealer, allowing the court to use criteria stipulated by the Law, with the intention of differentiating between them. Conclusion: The patriarchal society, with privileges to the male gender, excludes women from vacancies in the labor market and generates social segregation. Lacks that cannot be met in a situation of unemployment, such as financial resources and others, result in the insertion of women into drug trafficking, seeking to meet their physical needs and care for their family.

Keywords: Drug trafficking, Drug Law No. 11.343/2006, Women deprived of liberty.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, o cometimento de crimes é ato comportamental da raça humana, entretanto, é alarmante o crescimento da criminalidade envolvendo mulheres no que diz respeito ao crime de tráfico de drogas, crime este que restringe a liberdade e compromete a dignidade da mulher no convívio social e a alteração do

¹ Acadêmica de Direito do Centro Universitário São Lucas. E-mail: rilerly_adelia@hotmail.com

² Mestre em gestão e desenvolvimento regional. Professor universitário. Promotor de Justiça. E-mail: Marcelo.oliveira@saolucas.edu.br.

significado da mulher, como o sexo frágil.

O foco deste trabalho é identificar os problemas que cercam as mulheres, e quais as motivações que as levam ao envolvimento com o crime de tráfico de drogas, e ainda, contextualizar a Lei nº 11.343/2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e sua aplicabilidade, suas funções e disfunções no combate ao crime de tráfico de drogas, mais precisamente, os que têm mulheres envolvidas (BRASIL, 2006).

Dentro do panorama que foi analisado foi possível notar o quanto a mulher evoluiu dentro do crime, dentre ele, o específico de tráfico de drogas, atingindo o nível máximo dentro desse cenário. Assim pode-se mostrar um tipo de ordem criminológica das mulheres e como a sociedade vem reagindo diante desses fatos.

O trabalho tem como proposta fazer compreender a respeito da sociedade sobre o papel da mulher nesse cenário trágico, considerando o panorama social no qual ela se encontra, e a sua ligação direta ou indireta com o tráfico.

Visa mostrar como os fatores da desigualdade social, desigualdade de gênero e o desemprego como impacto em condições financeiras precárias, podem também ser responsáveis por motivar as mulheres a se envolverem com a comercialização de drogas ilícitas, levando-as a perderem sua liberdade.

Através deste estudo, foi possível descobrir como as mulheres foram inseridas no crime de tráfico de drogas e as consequências dessa inserção. Em que momento as mulheres ganharam destaque ao se envolverem no tráfico de entorpecente, a ponto de as proporções atingirem os presídios brasileiros. Será demonstrado também pesquisas que revelam que entre os anos de 2000 e 2016, a população prisional feminina aumentou 567% pelo crime de mulheres em tráfico de drogas, fazendo com que o país tenha uma das maiores populações encarceradas.

Sendo assim, será abordado no desenvolvimento os motivos que levam às mulheres à ação do crime de tráfico de drogas e quais as formas de ingresso no referido crime e as consequências da aplicabilidade da Lei nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006).

2 MULHERES ENVOLVIDAS NO TRÁFICO DE DROGAS

A evolução da mulher ao longo dos anos, faz com que elas ganhem seu espaço e que confere a elas um novo papel na sociedade, o qual nas últimas

décadas adveio com muitas transformações que remeteram muitas transformações na vida das mulheres.

Hoje, as mulheres são também responsáveis pelo sustento de seus lares, possuem direitos como a dignidade, ao trabalho, sua valorização e crescimento profissional, o direito ao voto, dentre outros direitos já conquistados, entretanto, essas conquistas trazem disfunções, pois em se tratando de criminalidades, perfil este atribuído ao sexo masculino, também se estendem às mulheres.

Segundo Bianchini (2011), a sociedade sempre viu a mulher como uma pessoa dócil, inofensiva e muitas das vezes incapaz de cometer qualquer ato de criminalidade ou conduta criminosa que seja, contudo, estatisticamente falando, as mulheres vem sendo cada vez mais encarceradas pela conduta de crimes contra o patrimônio e pelo tráfico de drogas, e o que corrobora para esse entendimento, são os dados demonstrados pelo Departamento Penitenciário (DEPEN) do ano de 2010, cujo percentual de 60% das mulheres no Brasil estão presas pelo crime de tráfico nacional de drogas (DEPEN, 2010).

Nesse contexto, conforme as pesquisas de Silva (2017, p.11), os registros demonstram, “em seu relatório temático, tabela do INFOPEN MULHER (2017), que a população prisional feminina, no primeiro semestre de 2017 chegou ao número de 37.828”. Entre os anos de 2000 até 2017 o crescimento foi de 5,6% para 37,83%. E o estado de Rondônia ficou em segundo lugar no que se refere a aprisionamento feminino por Unidade da Federação com 93,4%, perdendo para o Acre que tinha o índice de 96,8% custodiadas. Sendo assim, Acre e Rondônia são os estados que mais encarceram mulheres em todo o Brasil, conforme dados registrados na tabela do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias da Mulher (INFOPEN MULHER).

Em um contexto humanitário e social, as motivações que levam as mulheres a ingressarem para o tráfico de drogas se dá por muitos fatores, e conforme Isabela Morgan (2019) externaliza, que um dos maiores fatores é a questão financeira, ou seja, mulheres com baixa renda, baixo nível de escolaridade e em geral mães solteiras que cuidam de casa sozinhas, uma parte também se dá pela vertente emocional, por se relacionarem com parceiros que estão ligados ao tráfico diretamente, entretanto, há mulheres que se envolvem com a intenção de se sentirem empoderadas, temidas e respeitadas pelos demais.

O desemprego é considerado um fator de engajamento às atividades ilegais,

mesmo as mulheres se posicionando cada vez mais na sociedade, ainda assim, não é suficiente para que a maioria tenha uma renda fixa (ISAAC; CAMPOS, 2019). Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de domicílios sustentados por mulheres vem crescendo a cada ano, chegando a 34,4 milhões, sendo assim, metade das casas no Brasil são chefiadas por mulheres. (PHELIPE; BARBOSA, 2020).

Iamundo (2013) frisa que a desigualdade não é o principal motivo para mulheres se tornarem traficantes, mas também a profunda diferenciação na sociedade referente a distribuição de bens culturais, materiais, diferenciação nas oportunidades ao acesso de avanços tecnológicos, principalmente os que estão na esfera da saúde.

2.1 A presença feminina nas unidades carcerárias

O INFOPEN MULHERES (2017, p. 53), realizou um levantamento de dados e com isso cita que de forma geral, 62% das incidências penais cometidas pelas mulheres está relacionado ao tráfico de drogas, ou seja, de 5 mulheres mantidas no sistema prisional, 3 delas respondem por crimes relacionados ao tráfico. Acrescenta que entre os anos de 2005 e 2016, ficou evidente que o tráfico de drogas está em primeiro lugar na distribuição de crimes cometidos no Brasil. Já no estado de Rondônia, o registro é de que 66% das mulheres se encontram presas por tráfico, ficando muito acima dos crimes praticados contra a vida (INFOPEN MULHERES, 2017).

Vinícius Lisboa (2018, p. 1) cita que:

O Brasil tem uma das maiores populações carcerárias femininas do mundo, e as prisões relacionadas ao tráfico de drogas correspondem à maior parte delas. Em um estudo divulgado, a Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (Dapp/FGV) levantou dados sobre essas prisões e mostrou que, entre 2000 e 2016, a população carcerária feminina aumentou 567%. Se considerados dados atualizados até 2018, o aumento se aproxima de 700%.

Dos cinco estados com maior índice de encarceramento feminino, quatro deles se encontram na região Norte, que são: Amazonas com 9,2%, Rondônia com 8,2%, Acre com 7,1% e Roraima com 6,7%. Já o estado de Mato Grosso do Sul sai em disparada com maior percentual, sendo ele de 11,3% de mulheres em relação ao

total da população carcerária (LISBOA, 2018).

3 A LEI DE DROGAS Nº 11.343/2006

No século passado as drogas eram vistas como um problema de saúde e segurança pública. O Brasil por meio do ordenamento jurídico nacional retificou e não criminaliza mais o consumo, somente o porte delas.

Toda substância natural ou não, que ao ser consumido, causa efeitos físicos e psíquicas recebem a nomenclatura de droga. No decorrer dos anos a legislação se tornou mais específica, focando toda a sua atenção aos entorpecentes, tanto para usuários como para vendedores (BARCILA; RANGEL, 2017).

Segundo a Constituição de 1988, o tráfico de drogas é um crime sem direito a fiança e sem anistia. Em 2006 criou-se a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06), ela extinguiu a pena privativa para quem consome e planta ou é dependente, ou seja, se provar que ele está transportando ou plantando para o uso próprio (BITTENCOURT, 2017, p. 23).

A legislação também difere o traficante que tem sua renda total vinda da droga e o que traficante que vende eventualmente. O traficante profissional tem sua renda das vendas diárias o eventual vende de acordo com a necessidade de conseguir mais drogas e uma renda extra, no segundo caso há uma redução de pena (BOITEUX, 2016).

Uma pesquisa feita em 2006 mostrou um aumento expressivo na prisão de mulheres, essa pesquisa mostra que muito disso se deve ao tipo de penal por tráfico de drogas, e a Lei nº 11.343/06 tentar entender esse crescimento (CAPEZ, 2011).

Houve então a necessidade reconhecer o fato de que a mudança social, em decorrência dos crimes cometidos por elas devem ser estudadas e compreendidas, que visa entender as motivações que são apontadas pela Doutrina do Direito Penal e Criminologia (DI PIETRO, 2016).

De início, os métodos de prevenção direcionada a população no seu todo, deve visar meios que evitem possíveis problemas que pode ocorrer. Tratamentos para quem já é usuário já é considerado o segundo passo nesse protocolo (COELHO, 2013).

Com a identificação do aumento do índice e os motivos que levam as mulheres a percorrerem ao comércio ilegal de entorpecentes, é que os estudiosos

do Código Penal, buscou dar forma a prisão de mulheres.

A Lei de Drogas nº 11.343/2006, vem para penalizar com o encarceramento de mulheres que cometem e são condenadas pelo crime de tráfico de drogas, portanto, segundo as pesquisas, com o número de prisões em alta, observa-se que a lei vem sendo aplicada.

Com o crescimento do número de mulheres em meio a tráfico de drogas, quais os direitos que elas têm ao darem entrada na prisão, se ao ser presas a mesma tiveram direito de ter a diferenciação do que é consumo e venda (MARCONDES, 2015).

No artigo 28, da Lei nº 11.343/06 diz que o consumidor de drogas também comete crime, pois é considerado ínfimo potencial ofensivo. Mas deve-se diferenciar a descriminalização de despenalização, pois quando se fala em descriminalização é abolir o tipo penal (NUCCI, 2017).

É importante que o entendimento sobre o conceito formal do crime seja analisado de forma minuciosa. Pois somente assim é feita a compreensão da maneira que está escrita na Lei Penal (PRADO et al., 2015).

O responsável por colocar esse dispositivo em debate é o instituto da reincidência, de forma mais precisa ele debate o § 4º do art. 28, da Lei 11.343/06, que diz: “ao reincidir as penas que estão previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicados dentro do prazo de 10 meses” (PRADO et al., 2015).

Os casos de pessoas que consomem drogas no país vêm aumentando, e diante disso a legislação passa por correções, para que algumas leis que foram elaboradas de forma precipitada sejam alteradas pensadas no bem de todos. E para isso algumas leis tiveram que se enquadrar de forma que os usuários fossem vistos com um olhar mais humano, objetivando o fim das drogas no país (NUCCI, 2017).

4 MOTIVOS QUE LEVAM AS MULHERES A ENTRAREM NO TRÁFICO DE DROGAS

4.1 Situação socioeconômica e o baixo grau de instrução escolar

O retrato social da mulher criminosa é de uma pessoa jovem, com nível educacional e socioeconômico baixo, na maioria das vezes com baixo nível empregatício, sem descartar as que se encontram desempregadas, com o histórico

civil de solteira ou separada. Tendo entre um, dois, três filhos ou mais para sustentar. (VIAFORE, 2005).

A educação das mulheres é um acontecimento recente. No mercado de trabalho, as mulheres são discriminadas devido às responsabilidades biológicas de ter filhos. Esse tipo de condição resultou em muitos mulheres desempregadas e com baixos salários e, na maioria dos casos, em empregos menos seguros ou meramente domésticos (COELHO, 2013).

Dados do IBGE (2020) revelam que o desemprego atingiu ferozmente 20 estados brasileiros no ano de 2020, onde mais da metade dos 13,9 milhões de desempregados eram do sexo feminino, prevalecendo jovens entre 14 e 24 anos, sendo que quatro em cada dez possuíam o ensino médio incompleto ou equivalente. (SILVEIRA; FONTANA, 2021).

Silveira e Fontana (2021, p. 1), ainda externaliza que “em 2020, a taxa média de desemprego entre os homens foi de 11,9%, enquanto entre as mulheres chegou a 16,4% – uma diferença de 4,5 pontos percentuais– e ficou acima da média nacional (13,5%)”.

Portanto, com base nos números demonstrados acima, observa-se a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, e que por esses números, as mulheres se sujeitam a aceitar salários mais abaixo ao mesmo cargo exercido por homens, e por ausência de equalização, a mulher precisa se esforçar e se dedicar mais ainda, comprovar a capacidade profissional, quanto a de um homem.

Como medida de somar a renda, o tráfico de drogas, não provém apenas como alternativa ao desemprego, mas como alternativa a trabalhos insuficientes, marcado por salários baixos, direitos trabalhistas ínfimo, e qualificação profissional deficiente (SENA, 2015).

Levantamento do IBGE (2020) comprovou que a discrepância salarial no mercado de trabalho, continua entre homens e mulheres. E que no 4º trimestre de 2020, o lucro mensal médio nominal de todos os trabalhos no Brasil foi de R\$ 2.398,00. Sendo R\$ 2.654,00 a média para os homens, e R\$ 2.062,00 para as mulheres. Anteriormente, as mulheres auferiam 14% a menos que a média nacional e 22,3% a menos que os homens, sendo assim o valor das mulheres no 4º trimestre de 2020, caiu bastante (SILVEIRA; FONTANA, 2021).

4.2 Influência masculina

Estudiosos acreditam que mulheres envolvidas no tráfico de drogas também se dá pela presença masculina. De modo que as mulheres são persuadíveis por familiares, namorados ou amigos, e por receio de encerrar os laços afetivos, acabam não se preocupando com as consequências, fazendo com que sejam levadas por impulsos emotivos (NOVAES, 2010).

Exemplo disso é quando o cônjuge ou companheiro destas mulheres, são condenados a cumprir pena em regime fechado, e convencem sua parceira a transportar pequenas quantidades de drogas para dentro do presídio, com a intenção de servir como objeto de troca entre os outros detentos, ou ainda para consumo próprio, fazendo-as vítimas do envolvimento em crimes de drogas. (LOBATO et al., 2009).

Percebe-se que um dos fatores, é a intervenção masculina em laços afetivos, que por sentimentos são levadas a se envolverem também no mesmo plano que o parceiro.

4.3 Desigualdade social

Outro fator que colabora para o aumento dos índices de envolvimento e consequentemente, a privação de liberdade dessas mulheres, é equiparado a desigualdade de gênero, e a questão da desigualdade social, assunto bem popular na sociedade, não é um fato desconhecido, assunto bem latente no tocante a políticas públicas.

Salienta-se que a desigualdade social é uma condição não apenas econômica, apesar de ser a principal, mas também de condição cultural, ou seja, diferenças presentes na sociedade apreendem também distanciamentos de segmentos sociais referentes ao contexto dos usos, costumes e até de tradições (IAMUNDO, 2013).

A Agência do IBGE Notícias, coletou resultados através de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua nos anos de 2012 a 2019, e chegou à conclusão de que (IBGE, 2020, p. 5):

A análise da evolução temporal da extrema pobreza no Brasil teve agravamento em relação ao início da série, com aumento de 13,5% na incidência pela linha de US\$1,90 PPC, passando de 5,8%, em 2012, para 6,5% da população, em 2019. Em relação à 2018 (6,5%), houve estabilidade. Pela linha de US\$ 5,50 PPC, houve redução na proporção de pobres entre 2012 e 2019, de 26,5% para 24,7% da população. Frente a 2018, a proporção de pessoas com rendimento domiciliar per capita abaixo dessa linha caiu 0,6 ponto percentual, passando de 25,3% para 24,7%.

Essa categorização de homens e mulheres é socialmente atribuída a seus papéis domésticos e na esfera produtiva e a categorização oferece status e posição relativos entre homens e mulheres, com as mulheres mais desfavorecidas na maioria das circunstâncias (GRECO FILHO, 2012).

Coelho (2013) constata que as mulheres são menos valorizadas por causa de seus papéis sociais. Isso é observado principalmente na propriedade e no controle de recursos como terra e renda, mas também pode ser observado em recursos não materiais, como tempo e participação política. Por exemplo, os papéis biológicos exclusivos das mulheres de reprodução, gravidez, amamentação e cuidado dos filhos reduzem o tempo que têm para um emprego remunerado.

Portanto, significa que as mulheres dependem principalmente de seus maridos durante essas responsabilidades biológicas. Também implica que a morte do cônjuge, deficiência, desemprego ou retirada de apoio por parte do marido torna as mulheres suscetíveis ao tráfico de pessoas (NUCCI, 2016).

Greco Filho (2012) destaca que 70% das pessoas que estão abaixo da linha de pobreza são mulheres. A desigualdade de gênero é percebida onde as mulheres têm 6% no parlamento, 10% na administração local e 2% no gabinete de ministros. Para piorar as coisas, os governos são pobres, fracos e dominados por homens, com dificuldades para lidar com as violações dos direitos humanos das mulheres.

Logo, a desigualdade social acaba marginalizando os excluídos e estimulando à prática do ato criminoso, a qual tem aumentado nos últimos anos. Os desaproveitados, esquadrinha as facilidades de benefícios de rendimentos altos de forma célere nas práticas ilícitas. O tráfico de narcóticos tem sido o mais exercido pela população do sexo feminino, justamente pelos rendimentos súbitos, sem que precisem se sujeitar a análise curricular de experiência, o que minimiza o impacto familiar.

4.4 Desigualdade de gênero

Em alguns países do mundo, as mulheres são consideradas inferiores. Os homens dominaram todos os aspectos da vida - política, economia e negócios e ocuparam poucos cargos nos governos, deixando de lado o fato de que o ensino superior para meninas é um fenômeno recente. A pobreza exibida pelas mulheres é responsável pelo tráfico de pessoas sofrido por 80% das mulheres que estão abaixo da linha da pobreza (QUINTO, 2014).

Avanços significativos foram feitos para eliminar a lacuna da desigualdade de gênero, como melhorar o acesso das mulheres ao financiamento, propriedade da terra, garantir empregos em cargos públicos e privados e aumentar o número de mulheres no ensino de ciências que era originalmente um monopólio dos homens. Mas, ainda existem obstáculos a superar no que diz respeito à igualdade de gênero. Isso ocorre porque a comunidade originalmente abraçou as crenças patriarcais.

Uma teoria importante que explica por que as mulheres cometem crimes é a teoria da marginalização econômica. As mulheres ficaram para trás na política e no desenvolvimento socioeconômico. Existem poucos cargos de tomada de decisão que as mulheres ocupam nos governos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base neste estudo, conclui-se que no decorrer de cada ano, há evidências do aumento dos índices de encarceramentos das mulheres por envolvimento no tráfico de drogas, e o que é mais preocupante, é a existência de leis que visa coibir o cometimento desse crime.

A Lei de Drogas nº 11.343/2006, vem para enquadrar o indivíduo nessa tipologia de crime, o que deveria ser um fator de diminuição desses casos, uma forma de intimidação ao cometimento do crime, contudo, nos deparamos com índices absurdamente elevados.

As motivações que levam as mulheres a decidirem ingressarem no crime de entorpecente, tem muito a ver com o ambiente de convívio, a questão de parceiros que estão envolvidos com crimes, ou para sustentar a família em momentos de desesperos por ausência ou insuficiência de recursos. Dessa maneira, a participação feminina no comércio ilícito de drogas, ocorre primeiramente, pela má

administração do país brasileiro, no qual podemos presenciar grande desigualdade, principalmente entre os pobres e ricos, onde os mais pobres acabam sendo mais impactados negativamente, um exemplo disso é o fato da classe baixa ter que desembolsar muito mais em tributação de patrimônio e renda direta, o valor que recebem é tão pequeno que mal suprem as necessidades básicas, escolas públicas com falta de professores sem contar com a estrutura precária.

Outro motivo em destaque que levam estas mulheres a serem privadas de sua deles é a escassez de qualificação profissional, empregos informais, ou até mesmo o desemprego, e isso faz com que mulheres busquem outros meios de sobrevivência, sendo um deles, o tráfico de drogas.

Este ponto, atinge grandemente as mulheres, que na maioria das vezes são mães solteiras, com baixa escolaridade, baixa qualificação profissional, que só querem o mínimo para sustentar seu lar. Sem contar com a luta diária que sofrem a respeito da desigualdade social, que só por serem mulheres, por serem mais frágeis, ou pelo simples fato de gerarem vidas, acabam perdendo oportunidades de emprego, para o sexo masculino.

Todos esses motivos causam desespero e preocupação, e a única alternativa é traficar drogas, já que o número de usuários também é avassalador, por isso, mulheres acabam se arriscando nesta conduta perigosa, apenas para ter suprimentos para seus filhos e para si mesma.

Hoje, a mulher possui um papel fundamental na sociedade, e mesmo com tanto avanço da ciência, da medicina, da tecnologia, ainda nos deparamos com preconceitos e conceitos machistas enraizadas numa sociedade cheia de desigualdade.

E apesar de uma era tão evoluída, ainda há muitos desafios enfrentados por elas. A mulher ainda tem muitos dos seus direitos violados, é a mais propensa a violências, tanto domésticas como nas ruas onde são alvos de preconceitos sociais, e até mesmo por seus parceiros.

Sendo assim, algumas alternativas para que estes números possam declinar é investir em possibilidades contra a desigualdade, de forma que haja mais ofertas de trabalho formal, observando a reforma trabalhista em relação a perda dos direitos do empregado, destinar mais atenção à saúde, principalmente ao SUS (Sistema Único de Saúde), que é o mais usado nacionalmente e investir na educação pública.

Outra maneira de reduzir a criminalidade, seria aprimorar a transparência e

qualidade dos gastos públicos, definindo prioridades ao controle do gasto, onde os cidadãos possam monitorar tais gastos. Se houver equilíbrio no sistema tributário, fazendo com que os cidadãos desembolsem menos nos tributos indiretos e aumente na tributação de patrimônio e renda direta, o que tiraria a desigualdade dos mais pobres pagarem mais do que os ricos.

Cessar a discriminação contra as mulheres, começando pela diferença salarial, em seguida quebrando o paradigma de que mulher nasceu para ser dona de casa enquanto o cônjuge é quem tem a obrigação de sustentar a casa.

Observa-se que por mais que exista lei que trate o crime, no entanto, não passa de simples normas frias, que somente enquadra a mulher como criminosa e que precisa pagar por suas falhas, no entanto, é necessário um tratamento na raiz do problema, isto é, estudos de políticas públicas, é trabalhar na prevenção, na tentativa de reverter os índices e reparar aquelas que já tiverem, lamentavelmente, suas vidas ceifadas pela obscuridade do crime de tráfico de drogas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARCILA, Carlos Roberto; RANGEL, Paulo. **Comentários penais e processuais à lei de drogas**: Lei 11. 343/2006. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BIANCHINI, Alice. **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade**: série mulher e crime. 2011. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/41/docs/artigo_-_mulheres_trafico_de_drogas_e_sua_maior_vulnerabilidade.pdf Acesso em: 26 março, 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal**: parte geral. 23. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva. 2017.

BOITEUX, Luciana. **Controle Penal Sobre às Drogas ilícitas**: o impacto do Proibicionismo no Sistema Penal e na Sociedade. 2016. 273 p. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, 2016.

BRASIL. **Presidência da República. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 19 jun. 2021.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.

COELHO, Yuri Carneiro. **Bem Jurídico-penal**. Belo Horizonte, MG: Mandamentos, 2013.

DEPEN. **Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos**. 2010. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>. Acesso em: 13 nov. 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 29. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2016. p. 256.

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos – prevenção – repressão**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

IAMUNDO, Eduardo. **Sociologia e antropologia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ISAAC, Fernanda Furlani; CAMPOS, Tales de Paula Roberto de. **O encarceramento feminino no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/997>. Acesso em: 30 mar. 2021.

LISBOA, Vinícius. **População carcerária feminina no Brasil é uma das maiores do mundo**. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/populacao-carceraria-feminina-no-brasil-e-uma-das-maiores-do-mundo>. Acesso em: 26 maio 2021.

LOBATO, A. et al. **Mulheres criminosas: analisando a relação entre a desestruturação familiar e criminalidade**, 2009. Disponível em: http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/242.%20mulheres%20criminosas.pdf. Acesso em: 28 maio 2021.

MARCONDES, Renato Flávio. **Tóxicos: Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - lei de drogas: anotada e interpretada**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MORGAN, Isabella Pasa. **O Perfil da Mulher Encarcerada e a Relação com o Tráfico de Drogas**. 2019. Disponível em: <https://isabellamorgan.jusbrasil.com.br/artigos/668474530/o-perfil-da-mulher-encarcerada-e-a-relacao-com-o-traffic-de-drogas> Acesso em: 29 mar. 2021.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais: em 2019, proporção de pobres cai para 24,7% e extrema pobreza se mantém em 6,5 da população**. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29431-sintese-de-indicadores-sociais-em-2019-proporcao-de-pobres-cai-para-24-7-e-extrema-pobreza-se-mantem-em-6-5-da-populacao>. Acesso em: 26 maio 2021.

INFOPEN MULHERES. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade**. 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen->

mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: 19 jun. 2021.

NOVAES, Elizabete David. Uma reflexão teórico-sociológica acerca da inserção da mulher na criminalidade. **Revista Sociologia Jurídica**, n. 10, 2010. Disponível em: <https://sociologiajuridica.net/uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade/>. Acesso em: 28 maio 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. A droga da Lei Drogas. **Revista Consultor Jurídico**, v. 4, nov. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-nov04/nucci-nao-nada-comemorar-10-anos-lei-drogas>. Acesso em: 20 maio 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

PHELIPE, André; BARBOSA, Marina. **Mulheres são responsáveis pela renda familiar em quase metade das casas**. 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/02/16/internas_economia,828387/mulheres-sao-responsaveis-pela-renda-familiar-em-quase-metade-das-casa.shtml. Acesso em: 30 mar. 2021.

PRADO, Luiz Regis et al. **Curso de direito penal brasileiro**. 14. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2015.

QUINTO, Antonio Carlos. **Lei de drogas vem causando lotação no sistema penitenciário**. 2014. Disponível em: <http://www5.usp.br/101424/lei-de-drogas-vencausando-lotacao-no-sistema-penitenciario/>. Acesso em: 20 maio 2021.

SENA, Ana Beatriz Hernandes. **O tráfico de drogas e sua influência no aumento da criminalidade feminina**. 2015. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/8386/1/21104313.pdf1>. Acesso em: 28 maio 2021.

SILVA, Marcos Vinícius Moura. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade**. 2017. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: 26 mar. 2021.

SILVEIRA, Daniel; FONTANA, Guilherme. **Mulher, preta, baixa escolaridade: o retrato do desemprego no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://ftiapr.org.br/mulher-preta-baixa-escolaridade-o-retrato-do-desemprego-no-brasil/> Acesso em: 28 maio 2021.

VIAFORE, Daniele. A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. **Revista Direito & Justiça**, v. 31, n. 2, p. 91-108, 2005. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/571> Acesso em: 28 maio 2021.